SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0585

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
### PORTARIA Nº 45/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **ANDRÉIA BARBOZA** do cargo de Chefe de Gabinete nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**B0E586A5

### CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
### PORTARIA Nº 46/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **GUSMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR** do cargo de Tesoureiro nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente:** **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**AC0755AE

### CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
### PORTARIA Nº 47/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **LILIANE MOÇO FLOR** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**C7A89676

### CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
### PORTARIA Nº 48/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA** do cargo de Assessor Jurídico nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**14F5E644

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**PORTARIA Nº 49/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **REJANE DOS SANTOS VIANA** do cargo de Auxiliar Legislativo nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**D756042B

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**PORTARIA Nº 50/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **RÔMULO FREITAS DO ESPÍRITO SANTO** do cargo de Assessor de Comunicação nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**655A8F34

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**PORTARIA Nº 51/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **SILVIO JOSÉ RODRIGUES** do cargo de Diretor de Controle Interno nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**114EB933

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**PORTARIA Nº 53/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **JAMILA DE ALMEIDA SOUZA** do cargo de Auxiliar Legislativo nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**569717A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
**PORTARIA Nº 35/2011**

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear **VINICIUS DA SILVA SANTOS** para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR nesta Casa Legislativa, a partir de 01 de julho de 2011.

Art. 2º - AS despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - O departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4 º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de julho de 2011.

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**8889513C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 507 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

EMENTA: “Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

**CAPÍTULO I**
**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I**
**Da Qualificação**

**Art. 1º -** O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§1º As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar exclusivamente em unidades de saúde criadas a partir da entrada em vigor desta Lei, no Hospital Municipal Augustinho Gesualdi Blanc e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2º -** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II – ter sede ou filial localizada no Município de Aperibé - RJ;

III - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no “caput” do art. 1º desta Lei.

IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação; e

V – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente.

§ 1º O Poder Público verificará, “in loco”, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no site Oficial do Município.

**Seção II**

**Do Conselho de Administração**

**Art. 3º -** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou
colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores ; e

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 4º -** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Seção III**
**Do Contrato de Gestão**

**Art. 5º -** Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 4º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II – das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

**Art. 6º** - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único**. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do
Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.

**Art. 7º** - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º, do art. 5º, desta Lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

**Seção IV**
**Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

**Art. 8º -** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas correspondentes.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

**Art. 9º -** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 11** - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Controle Interno do Município.

**Seção V**
**Do Fomento às Atividades Sociais**

**Art. 12** - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 13** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 14** - Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**Art. 15** - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12, 13 e 14 desta Lei para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

**Seção VI**
**Da Desqualificação**

**Art. 16** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 18** - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 19** - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

**Art. 20** - Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 21** - Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas no site oficial do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar no site oficial do Município, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 26 de dezembro de 2011.

***FLÁVIO GOMES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**D9BDED0A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 456 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.**

EMENTA: "Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência no Município de Aperibé –RJ"

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e as que lhe confere a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010 e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e,

**Considerando** que o Município de Aperibé vem sendo assolado por fortes chuvas por um período de aproximadamente 6 (seis) dias consecutivos;

**Considerando** que nesta data em virtude das chuvas e que, com a cheia do Rio Pomba grande parte da área urbana do Município foi inundada;

**Considerando** que 75% das propriedades urbanas do Município são banhadas pelo Rio Pomba;
**Considerando** que a ocorrência das cheias já provocou o desalojamento de 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, mais inclusive com o desmoronamento de 04 (quatro) residências;
**Considerando** que a cheia inundou em torno de 80% da área urbana;
**Considerando** que 70% dos estabelecimentos comerciais localizados nessa área sofreram danos materiais importantes;
**Considerando** que a cheia provocou sérios problemas sociais e econômicos para a população de Aperibé;
**Considerando** que os danos causados pela cheia podem prolongar-se por tempo indeterminado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA",** no Município de Aperibé.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras, em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tomarão as providências no sentido de minimizar os efeitos da cheia, promovendo a assistência à população atingida e a reabilitação dos danos causados.

**Parágrafo único** – Estas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal e pela Defesa Civil do Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por igual período, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura.

**Aperibé, 03 de janeiro de 2012.**

***FLÁVIO GOMES DE SOUSA***
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O.M.E.R.J. de 05/01/2012, Edição 0582, fl 01.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**288AE45D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 52/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pertinente,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar **TATIANA PINTO VASCONCELOS** do cargo de Auxiliar Legislativo nesta Casa Legislativa, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Pessoal adotará as devidas providencias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 30 de dezembro de 2011

***INÁCIO MARTINS ZANATA***
Presidente

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**E7186A81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 003/2012**

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA) | R$ 29.154,20 | 03/01/12 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | R$ 15.332,61 | 03/01/12 |
| PACS (AGENTE COM. SAÚDE) | R$ 15.000,00 | 03/01/12 |
| IGDBF (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZ. DA BOLSA FAMÍLIA) | R$ 2.337,73 | 04/01/12 |

Aperibé, 06 de janeiro de 2012.

***ELZY VIEIRA DIAS***
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**931D6113

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 004/2012**

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| PAB (PISO DE ATENÇÃO BÁSICA) | R$ 19.574,92 | 09/01/12 |
| PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA | R$ 26.800,00 | 09/01/12 |

Aperibé, 09 de janeiro de 2012.

***ELZY VIEIRA DIAS***
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**2E04D615

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**PREV DUAS BARRAS**
**EXTRATO ATA APROVAÇÃO POLITICA INVESTIMNENTO EXERCÍCIO 2012**

**Município: Duas Barras**
**Data: 28 de dezembro 2011**
**Assunto: aprovação da Política de Investimento**
**Exercício: 2012**

**Divulgação/Publicação:** Meio Eletronico
**Data da Elaboração: 21/12/2011 - Data da ata de aprovação: 28/12/2011**

**Meta de Rentabilidade dos Investimentos**
**Taxa de Juros:** 6,00 % - **Indexador: INPC**

**Órgão superior competente:** CONSELHO ADMINISTRATIVO

**RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**
**Resolução nº 3922/10 do CMN.**

**Alocação dos recursos/Diversificação**

| | **Limite da Resolução %** | **Estratégia de Alocação %** |
|---|---|---|
| Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | **100,00** | **0,00** |
| FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | **100,00** | **80,00** |
| Operações Compromissadas - Art. 7º, | **15,00** | **0,00** |
| FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, | **80,00** | **10,00** |
| FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | **30,00** | **15,00** |
| Poupança - Art. 7º, V | **20,00** | **0,00** |
| FI em Direitos Creditórios – Aberto - Art. 7º, VI | **15,00** | **10,00** |
| FI em Direitos Creditórios – Fechado - Art. 7º, VII, "a" | **5,00** | **2,00** |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | **5,00** | **2,00** |
| **Renda Variável - Art. 8º** | | |
| FI Ações referenciados - Art. 8º, I | **30,00** | **8,00** |
| FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | **20,00** | **0,00** |
| FI em Ações - Art. 8º, III | **15,00** | **5,00** |
| FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | **5,00** | **5,00** |
| FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | **5,00** | **0,00** |
| FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. | **5,00** | **1,00** |

| | | |
|---|---|---|
| 8º, VI | | |
| **Total** | | **138,00** |

Objetivo da Gestão
Tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez
e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco.

Para que seja cumprido o objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo as normativas da Resolução nº 3922/10 do CMN.

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos
A presente Política de Investimentos está baseada nas avaliações do cenário econômico para o ano de 2012, tendo-se utilizado, para tanto, dados e cenários constantes do Relatório de Inflação, publicação do Comitê de Política Econômica – COPOM, http://www4.bcb.gov.br/?RELINF e o Relatório de Mercado - FOCUS, http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp, ambos na página do Banco Central do Brasil.
O Boletim Focus é um informe que relata as projeções do mercado com base em consulta a aproximadamente 100 (cem) instituições financeiras, e é divulgado semanalmente.

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**298B49FE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a convocação da Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Defesa da Igualdade Racial e Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º - Convocar a Reunião Ampliada para Composição de Conselhos de acordo com a Lei Municipal do Conselho de Defesa Igualdade Racial nº843/2008 e a Lei Municipal do Conselho de segurança Alimentar e Nutricional nº 808/2007.

Art. 2º - O evento terá como tema central: **"Mobilizando e Implementando Políticas Públicas e a Importância dos Conselhos no Controle Social Municipal".**

Art.3º - A Reunião Ampliada realizar-se-á no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art.4º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de Janeiro de 2012.

***ALESSANDRA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Leonardo Siqueira Castro da Silva
**Código Identificador:**C4793C25

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997. O Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais com sede neste município da liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, no período de 02/01/2012 a 06/01/2012, conforme abaixo relacionados.

| **FUNDEB – FUNDO MUNT. DES. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF. EDUC** | | | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Banco** | **Conta nº** | **Valor** |
| 03/01/2012 | Banco do Brasil | 14.267-0 | 44.633,94 |
| **SNA – SIMPLES NACIONAL** | | | |
| **Data** | **Banco** | **Conta nº** | **Valor** |
| 03/01/2012 | Banco do Brasil | 14.573-4 | 10,15 |
| 04/01/2012 | Banco do Brasil | 14.573-4 | 5,00 |
| 05/01/2012 | Banco do Brasil | 14.573-4 | 15,84 |
| 06/01/2012 | Banco do Brasil | 14.573-4 | 10,30 |

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

***ADRIANA S. F. FRANCO***
Sec. Mun. de Fazenda
Matr. 21/0796 – SMF

**Publicado por:**
Cristiano Lima
**Código Identificador:**71BAE0CE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº003/2010

Partes: Município de Mendes e **ARRUDA & BRUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: inserção de itens novos e acréscimos de quantidades nos itens contratados referente aos serviços de obras e serviços de engenharia e arquitetura para reforma e adequação do Hospital Santa Maria, localizado na Rua Capitão Francisco Mexias, nº 112, Centro, Mendes – RJ. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2188/2010, Edital de Tomada de Preços nº. 009/2010 e art. 65, inciso I, "a', § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o Item 08, subitem 8.2 e 8.3 do Edital de Tomada de Preços nº 009/2010, parágrafo quarto e parágrafo quinto, do Contrato de Serviços nº 003/2010 Valor do Termo Aditivo: R$ 49.826,94 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos). Data de celebração contratual: 19 de dezembro de 2011.

Mendes, 09 de janeiro de 2012.

***ROGÉRIO RIENTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**45FA6E05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE:**
Convocar o profissional da área de Saúde – PSF abaixo relacionado, classificado no processo de seleção, conforme Edital nº 001/2009 e Processo nº **07/7606/09**, para assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado com o período de **12(doze) meses**, fundamentado no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal 048/2001.
OBS.: O profissional deverá comparecer na Secretaria de Administração – SEMAD - Prefeitura de Mesquita, Rua Arthur de Oliveira Vecchi, n°120 – Centro – Mesquita/RJ no período de **18/01/2012 a 21/01/2012**, das 10h às 16h, para assinatura de contrato, apresentando a seguinte documentação:
· Cópia e original de carteira de identidade;
· Cópia e original de CPF;
· Cópia e original do cartão do PIS/PASEP;
· Cópia e original do comprovante de residência;
· Cópia e original do título de eleitor;
· Cópia e original do comprovante de votação;
· Cópia e original da certidão de casamento/nascimento;
· Cópia e original do comprovante de escolaridade;
· Cópia e original do COREN
· 2 fotos 3 X 4 recentes;
· Cópia e original da declaração de imposto de renda (último exercício);
· Cópia e original do atestado médico de saúde física por órgão público.

| ENFERMEIRO | |
|---|---|
| **Classificação** | **Nome** |
| **40º** | Charles Adans dos santos Sousa |

| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | |
|---|---|
| **Classificação** | **Nome** |
| **22º** | Gisele Cristine da Silva Costa |
| **23º** | Patricia Barbosa Souza |
| **24º** | Maria Ana Soares Silva Borges |

Mesquita, RJ, 09 de janeiro de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**AB385195

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

**Termo de Contrato nº 048/2011**. PARTES: Município de Mesquita e **CHANFRO ENGENHARIA LTDA**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia para execução de obras complementares referente aos galpões de coleta seletiva e a Agroindústria Familiar no Municiípio de Mesquita. **PRAZO**: 90 (noventa) dias, contados da ordem de início. **VALOR TOTAL**: R$ 183.704,10 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quatro reais e dez centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo nº 11/11481/11 Vol. I e II e apenso 11/11482/11.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2011.

***KÁTIA PEROBELLI***
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**6883254E

**GABINETE DO PREFEITO**
**CITAÇÃO POR EDITAL**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, faz saber ao Srº **ALEXANDRE DOS SANTOS MONTEIRO** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo 11/11656/11**,** conforme artigo 41 da Lei Complementar nº 004/05. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sob pena de não fazendo sofrer as sanções cabíveis, conforme §§1º e 2º do artigo supracitado. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 09 de janeiro de 2012.

***EDUARDO PEREIRA DA HORA***
Diretor do Depto de Rh
60/005.215

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**1E691A56

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**

**ACORDÃO**
**Processo nº 08/074/CCMM-11 (anexo nº: 01/0116/11)**
Natureza: Recurso de Ofício
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Rosilda Gomes da Silva
Conselheiro-Relator: Daniel Silva Mendes de Oliveira
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data do Julgamento: 04/01/2012
**PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**
**EMENTA**: Prescrição Tributária. Extinção de Crédito. Art.156, V, 174 CTN.
**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, ACORDAM os conselheiros que integram a primeira turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.
Mesquita, 04 de janeiro de 2012.

***FABIO HENRIQUES ESTEVÃO DA SILVA***
Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita

***DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA***
Conselheiro Relator

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**1FB21B90

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**

**ACORDÃO**
**Processo nº 08/075/CCMM-11 (anexo nº: 03/3342/11)**
Natureza: Recurso de Ofício
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Sebastiana dos Santos
Conselheiro-Relator: Daniel Silva Mendes de Oliveira
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data do Julgamento: 04/01/2012
**PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**

**EMENTA**: Prescrição Tributária. Extinção de Crédito. Art.156, V, 174 CTN.
**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, ACORDAM os conselheiros que integram a primeira turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.
Mesquita, 04 de janeiro de 2012.

***FABIO HENRIQUES ESTEVÃO DA SILVA***
Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita

***DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA***
Conselheiro Relator

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**721E04F1

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**

**ACORDÃO**
**Processo nº 08/077/CCMM-11 (anexo nº: 07/7896/11)**
Natureza: Recurso de Ofício
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Igreja Missionária Novo Renascer de Mesquita
Conselheiro-Relator: Daniel Silva Mendes de Oliveira
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data do Julgamento: 04/01/2012
**PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**
**EMENTA**: Prescrição Tributária. Extinção de Crédito. Art.156, V, 174 CTN.
**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, ACORDAM os conselheiros que integram a primeira turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.
Mesquita, 04 de janeiro de 2012.

***FABIO HENRIQUES ESTEVÃO DA SILVA***
Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita

***DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA***
Conselheiro Relator

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**29DABFF7

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**

**ACORDÃO**
**Processo nº 09/080/CCMM-11 (anexo nº: 08/8340/09)**
Natureza: Recurso de Ofício
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Paulo Bernardo da Silva
Conselheiro-Relator: Daniel Silva Mendes de Oliveira
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data do Julgamento: 04/01/2012
**PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**
**EMENTA**: Pedido de Prescrição. Realização de parcelamento de Crédito Tributário. Interrupção da Prescrição. Afastamento do Art.156, V com aplicação do Art.174, IV, CTN.
**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, ACORDAM os conselheiros que integram a primeira turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício, dando-lhe total provimento, para reformar, na íntegra, a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.
Mesquita, 04 de janeiro de 2012.

***FABIO HENRIQUES ESTEVÃO DA SILVA***
Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita

***DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA***
Conselheiro Relator

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**BFC7EE0F

